

CONTRATO

CONTRATO Nº 05.02/2021-PE 03

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA R.M. RAMOS BEBIDAS - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.539.984/0001-22, através da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, com sua sede na Rua: Padre Nelson de França, nº 10, ARARIPE, CEP 63.170-000, ARARIPE-CE, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. **Elisabete de Alencar Costa Santos**, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa R.M. RAMOS BEBIDAS - ME, estabelecida na Rua: Antônio Nunes de Alencar, n.º 327. Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº **25.149.068/0001-68**, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Modesto Ramos - PROPRIETÁRIO**, portador do CPF/MF nº **067.222.343-04**, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **05.02/2021-PE**, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, a Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, E SUAS UNIDADES RELACIONADAS**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 597.849,30 (Quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)**, a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.





3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.



CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO, FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Os Bens adquiridos deverão ser entregues de forma Parcelada, conforme solicitação da Secretaria Gestora

4.2 Prazo de entrega, que será de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra por parte do licitante vencedor.

4.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração;

4.3. Não será concedida prorrogação de prazo por mais de uma vez para o mesmo empenho, sem a abertura de processo administrativo para verificar possíveis prejuízos a administração solicitante, que tem a livre iniciativa para julgá-lo administrativamente

4.3.1. Caso não concorde com as alegações dos fornecedores, sob o(s) pedido(s) de prorrogação(ões), a ADMINISTRAÇÃO deverá iniciar apuração das obrigações não cumpridas no pacto assumido na ata de registro de preço e aplicar as sanções administrativas cabíveis;

4.4. O prazo para entrega começará a contar no dia imediatamente posterior ao último dia útil fixado no item "4.2";

4.5. Caberá ao setor responsável pelo recebimento do material, monitorar o prazo de entrega e, se assim entender, notificar a empresa sobre a proximidade de encerramento do prazo de entrega;

4.6. Critério de Aceitação dos Materiais:

4.6.1. Os materiais serão recebidos:

4.6.1.1. Os bens serão recebidos no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar, Avenida Simplício Alencar, 385 - Araripe - CE –CEP: 63170-000, de segunda-feira à sexta-feira em dias úteis das 08h às 12 e das 13h às 16h; Telefone para contato: (88) 99425-2449;

a) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6.3. O prazo de validade do produto na data da entrega não poderá ter transcorrido 2/3 (dois terços), do prazo total recomendado pelo fabricante.

CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão a conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à(s) secretaria(s) contratante(s) interessadas nas seguintes dotações:

Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; 0502.12.365.0271.2.033 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche; 0502.12.365.0271.2.034 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação pré-Escola - PNAP ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 Matérias de Consumo

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de ARARIPE- CE, com endereço na Rua Alexandre Arrais, nº 757 - Centro – ARARIPE, CEP 63.170-000, inscrito no CNPJ sob o nº **30.172.026/0001-88**.

7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

7.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se -a:

8.1.1. Entregar o objeto do Contrato, na Sede da Secretaria correspondente, no município de Araripe, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete (qualquer valor de empenho), carga e descarga de mercadoria, seguros, deslocamento, alimentação e hospedagem de pessoal, prestação de garantia, instalação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do pacto contratual assinado (ata do prego).

8.1.8- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

8.1.9- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A contratante obrigará-se-á: inadimplemento contratual.

9.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:



10.1- Ficar impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

10.1.1 – As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.1.2 – As sanções serão registradas e publicadas no Sítio Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado – DOE-CE.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de ARARIPE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas clausulas por qualquer umas das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;



11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaradas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

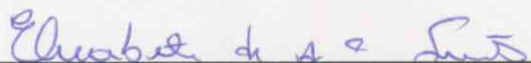
14.3. Fica nomeado como Fiscal desse Contrato o Sr. Damião Edilson Silvestre de Oliveira, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:

15.4. O foro da Comarca de Araripe é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Araripe-CE.

ARARIPE-CE, 02 de Junho de 2021.



ELISABETE DE ALENCAR COSTA SANTOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

CONTRATANTE



R.M. RAMOS BEBIDAS - ME
Rodrigo Modesto Ramos -
Representante

CPF n.º 067.222.343-04


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

CPF: 054.147-903-97

2. 

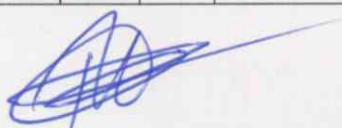
Nome:

CPF: 038.487.593-90

ANEXO I DO CONTRATO Nº 05.02/2021-PE 03

LOTE IV – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS - TEMPEROS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	PNAE CRECHE	PNAE PRE ESCOLA	PNAE FUND.	MAIS EDUCAÇÃO	PNAE EJA	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SAL REFINADO IODADO – Sal refinado, iodado, embalagem primária plástica de 1.000 g, inviolada, não furada, livre de insetos, umidade, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana, fardo de 30 kg. Quantidade de iodo: mínima de 0,04 mg e máxima de 0,10 mg por 1 g do produto. Obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem, bem como o número do lote. Preço por Quilo.	1 KG	Faisão	1399	1398	3.266	984	983	8.030	0,72	5.781,60
2	VINAGRE – fermentado acético de álcool e água, conservante (NS 223), acidez volátil 4,0% sem glúten. Em garrafa de 500ml, embalagem inviolada com registro no MAPA. Prazo de validade não inferior a 90 dias da data da entrega. Preço por garrafa.	GRF 500ml	Marata	684	685	2.138	362	361	4.230	1,56	6.598,80
3	ALHO IN NATURA – De 1ª qualidade. Produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, devendo estar intacto, embalados de acordo com a solicitação e acondicionados em caixas próprias. Validade mínima de 180 dias da entrega do produto. Preço por Quilo.	1 KG	Do Produtor	375	375	1.490	125	125	2.490	18,70	46.563,00
4	ÓLEO DE SOJA REFINADO – Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº. 270 de 22/09/05 – ANVISA). Aspecto límpido e isento de impurezas. Cor e odor característicos. Apresentar certificado de classificação vegetal. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). No caso de óleos vegetais deve constar, em destaque e negrito, a recomendação "Manter em local seco e longe de fonte de calor" ou a expressão equivalente sobre a conservação (de acordo com RDC nº.270 de 22/09/05). Embalagem primária: de garrafa plástica	UND 900ml	Soya	1076	1076	2.076	876	876	5.980	9,30	55.614,00




	tipo PET atóxica contendo 900ml do produto. Embalagem secundária: caixa de papelão vedada com fita adesiva contendo 20 unidades. Preço por Unidade.											
5	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA – sabor carnes vermelha, embalagem primária de 400g, inviolada, registro no ministério da saúde. Produto sem impurezas que comprometam o consumo humano e/ou o armazenamento, validade não inferior a 90 dias da data da entrega. Preço por pacote.	PCT 400g	Soya	1450	1450	3.490	1.010	1010	8.410	4,00	33.640,00	
6	COLORÍFICO – Ingredientes: Urucum, farinha de arroz e óleo vegetal sem adição de sal. (RDC nº. 276 de 22/09/05 – ANVISA). Produto com aspecto de pó fino, cor alaranjada, odor e sabor próprio. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: polietileno atóxico contendo 100g do produto. Embalagem secundária: caixa de papelão ou saco plástico tipo fardo contendo 1 kg. Preço Por Pacote de 100g.	PCT 100g	Vita Milho	2785	2785	6.488	1.962	1962	15.982	0,65	10.388,30	
7	MARGARINA – Margarina cremosa com sal, com 60% de lipídio, com óleos vegetais líquidos e hidrogenados, água e sal (3%), leite em pó desnatado reconstituído, soro de leite em pó reconstituído, 15.000UL de vitamina A por quilo, com estabilizantes e diglicerídeos de ácidos graxos (INS), lecitina de soja (INS322) e steres de poliglicerol de ácido ricinoléico (INS4761) aroma artificial de manteiga. Embalado em embalagem plástica com peso líquido de 250 ou 500 gramas, com registro no ministério da agricultura (SIF), data de validade e fabricação. Preço por Quilo.	KG	PRIMOR			252	54	54	360	7,81	2.811,60	
8	EXTRATO DE TOMATE - De primeira qualidade, obtido da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados, sem pele, sem sementes, contendo açúcar. Com aspecto de massa homogeneizada, isento de sujidades e fermentações, cor, cheiro e sabor característico e prazo de validade de no mínimo 10 meses a contar da data da entrega. Similar. Embalagem	UND 340g	TAMBAU	100	400	2.100	1.200	200	4.000	1,90	7.600,00	





antes ou após a abertura do
 pacote. Preço por Pacote.

VALOR DO LOTE VIII 21.452,00

LOTE X – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	PNAE CRECHE	PNAE PRE ESCO LA	PNAE FUND.	MAIS EDUC AÇÃO	PNAE EJA	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL – origem vegetal constituído da sacarose da cana de açúcar. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (RDC nº. 271 de 22/09/05 - ANVISA). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Pó branco fino de fácil escoamento. Não deve ser empedrado. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº. 123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. Embalagem secundária: sacos plásticos tipo fardo contendo 30 kg. Validade de no Mínimo 80% da data de entrega do produto. Obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem, bem como o número do lote. Preço por Quilo.	1 KG	AGROVALE	2400	2.400	5.900	1.600	1.500	13.800	3,50	48.300,00
2	ADOÇANTE - UNIDADE DE 80 mL a 100 ml - adoçante dietético, à base de edulcorante natural(ESTÉVIA), líquido transparente, acondicionado em embalagem resistente de plástico atóxico, contendo 80 ml, com identificação com identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, data de fabricação e validade. validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	UND	ZERO CAL		25	25			50	10,35	517,50
3	Aveia em AVEIA - CAIXA DE 165G a 200G - flocos finos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico contendo de 165g a 200g, com identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	UND	QUAQUER		30	30			60	3,00	180,00



4	<p>ARROZ POLIDO T-1 – Arroz Polido, T-1, longo fino, branco, embalagem primária de 1,0 kg em fardos de 20 à 30kg, não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Obrigatório a apresentação do certificado de classificação vegetal. Data de fabricação e validade expressas na embalagem e com validade de no mínimo 80% da data de entrega do produto; Obrigatório a apresentação do Alvará Sanitário do fabricante. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade com as amostras comprovante do responsável técnico da fábrica / indústria – conforme resoluções – RDC nº. 216, de 15 de setembro de 2004 (ANVISA), resolução – RDC nº. 275, de 21 de outubro de 2002 (ANVISA). Preço Por Quilo.</p>	1 KG	REALENGO	2505	2.505	3.340	1.750	1.750	11.850	4,25	50.362,50
5	<p>ARROZ PARBOLIZADO T-1 – Arroz PARBOLIZADO, T- 1, longo fino, embalagem primária de 1 kg em fardos de 10 à 30kg, não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Obrigatório a apresentação do certificado de classificação vegetal. Data de fabricação e validade expressas na embalagem e com validade de no mínimo 80% da data de entrega do produto; Obrigatório a apresentação do Alvará Sanitário do fabricante. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade com as amostras comprovante do responsável técnico da fábrica / indústria – conforme resoluções – RDC nº. 216, de 15 de setembro de 2004 (ANVISA), resolução – RDC nº. 275, de 21 de outubro de 2002 (ANVISA). Preço Por Quilo.</p>	1 KG	REALENGO	2710	2710	8.500	1.750	1750	17.420	4,50	78.390,00
	<p>LEITE EM PÓ INTEGRAL. Mistura em pó para preparo de leite instantâneo. Produto constituído dos seguintes ingredientes: Produto deverá seguir a legislação vigente</p>	PCT 200g	CAMPONES A	4800	4.800	18.350	1.650	1650	31.250	5,00	156.250,00



<p>(RDC nº. 273 de 22/09/05 – ANVISA, Portaria nº.31 de 13/01/98). Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: poliéster metalizado laminado atóxico contendo 200g do produto. Embalagem secundária: saco de papelão fechado com fita adesiva contendo 10 kg. Preço por Pacote.</p>												<p>VALOR DO LOTE X 334.000,00</p>
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------------------------------

Handwritten signature

Large handwritten signature



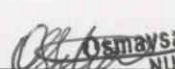
Araripe-CE, 10 de Junho de 2021.


Ofício nº 07/2021

A Ex.^{ma}. Sr.^a
Secretária Municipal de Educação

Cumprimentando-a cordialmente, viemos através deste comunicar o envio do laudo técnico referente a substituição da marca de itens como: **Biscoito sem Glúten, Colorífico, Carne Moída**, dos lotes: III, IV, V, respectivamente, do Pregão Eletrônico Nº 05.02/2021-PE.




Osmaysa Feitoza da Silva
NUTRICIONISTA
CRN 75085/P
Osmaysa Feitoza da Silva
Nutricionista Técnica Responsável


Damião Edilson Silvestre de Oliveira
Chefe Deptº Municipal de Merenda Escola



SOLICITAÇÃO TROCA DE MARCAS

Pregão Eletrônico Nº 05.02/2021-PE

A Empresa: **R M RAMOS BEBIDAS ME**, CNPJ Nº **25.149.068/0001-68**, situada na Rua, Antônio Nunes de Alencar Nº 327, Centro, Araripe-CE. Por meio do seu representante legal o **Sr. Rodrigo Modesto Ramos – PROPRIETÁRIO**, portador do CPF/MF sob Nº **067.222.343-04**, vem através deste SOLICITAR a troca de marca do item abaixo:

Lote	Item	Descrição	Marca
IV	06	Colorífico - ingredientes: Urucum, farinha de arroz e óleo vegetal sem adição de sal. (RDC nº. 276 de 22/09/05 – ANVISA). Produto com aspecto de pó fino, cor alaranjada, odor e sabor próprio. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: polietileno atóxico contendo 100g do produto. Embalagem secundária: caixa de papelão ou saco plástico tipo fardo contendo 1 kg. Preço Por Pacote de 100g.	VITAMILHO

A empresa foi vencedora do processo com a marca **VITAMILHO**, solicitamos a troca para a marca **KIMIMO**, devido a marca cotada encontrar-se em escassez no mercado, o que pode acarretar em atrasos ou não cumprimento da entrega da mercadoria por parte da empresa

ARARIPE – CE 08/06/2021

RODRIGO MODESTO RAMOS
R M RAMOS BEBIDAS - ME
CNPJ Nº 25.149.068/0001-68

R M RAMOS BEBIDAS-ME
25.149.068/0001-68
Rua Antônio Nunes de Alencar. 327
Centro - Araripe-CE
(88)9.9779-6719



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



DESPACHO/AUTORIZAÇÃO



Ao Setor de Licitações e Contrato
Sr. Presidente da CPL

Em 15/06/2021 chegou a Secretaria Municipal de Educação deste município, a solicitação encaminhada pela empresa: **R M RAMOS BEBIDAS ME, inscrita no CNPJ 25.149.068/0001-68**, de troca do item **06** do lote **IV** COLORIFICO – ingredientes: Urucum, farinha de arroz e óleo vegetal sem adição de sal. (RDC n.º.276 de 22/09/05 – ANVISA). Produto com aspecto de pó fino, cor alaranjada, odor e sabor próprio. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC n.º 360/359 de 23/12/03, RDC n.º 259 de 20/09/02, RDC n.º123 de 13/05/04 – ANVISA, lei n.º. 10674/03). Embalagem primaria: polietileno atóxico contendo 100g do produto. Embalagem secundaria: caixa de papelão ou saco plástico tipo fardo contendo 1 Kg. preço por pacote de 100g. Referente ao Termo de Contrato n.º. 05.02/2021-PE 03, firmado em 02/06/2021, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ARARIPE-CE, ATRAVES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, E SUAS UNIDADES RELACIONADAS, PREGÃO ELETRONICO n.º 05.02/2021PE.**

Após analisar a justificativa por parte da requerente e manifestação do setor de nutrição, confirmando que as informações nutricionais são equivalentes, esta Secretaria entende por aceitar a troca de marca. Haja vista que o fabricante VITAMILHO do item **06** do lote **IV** devido a marca cotada encontra-se em escassez no mercado, o que pode acarretar em atrasos ou não cumprimento da entrega da mercadoria por parte da empresa, conforme demonstrado em documentos anexo ao presente despacho. Desse modo passamos para as seguintes justificativas:

CONSIDERANDO que a marca do produto ofertado somente poderá ser alterada se houver um motivo plausível que justifique o mesmo.

CONSIDERANDO que o contrato administrativo deve ser cumprido conforme o pactuado. Todavia, existem situações que o descumprimento contratual pode ocorrer, estranho à vontade de ambas as partes, as quais são imputadas a terceiros.

CONSIDERANDO que é caso clássico quando o produto sai de linha ou encontrar-se em escassez, como é o caso em questão. Se no mercado correlato existir o mesmo objeto de outra marca, mas que seja equivalente, atendendo todas as características fixadas no ato convocatório, temos que a substituição seria lícita, podendo ou não ser aceita pela Administração. Observe-se que inexistente disciplina legal para tanto. Tudo irá depender o interesse público envolvido na contratação.

Aliás, nesse sentido entende Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Tenha-se em vista a situação da retirada de um produto do mercado pelo fabricante, inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados. Pode a Administração Pública aceitar produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço.” (cf. in Sistema de registro de preços e Pregão, Belo Horizonte: Editora Fórum, p.400/401.)

Em outras palavras leciona o professor Diógenes Gasparini:



“O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior” (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530).

Desta forma determino que seja elaborado termo de aditivo, **moldes do art. 65, inciso II “b” da Lei de Licitações nº. 8.666/93**, aos contratos firmados com a empresa supra alterando a marca dos produtos do item **06** do lote **IV** para fornecer o produto da marca **KIMIMO**.

ARARIPE-CE, 15 de Junho de 2021.


ELISABETE DE ALENCAR COSTA SANTOS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação
CONTRATANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 05.02/2021-PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, E SUAS UNIDADES RELACIONADAS.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA R M RAMOS BEBIDAS ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Aos 15 dias do mês de Junho do ano de 2021, nesta cidade do Ceará, compareceram de um lado o MUNICÍPIO DE ARARIPE, por intermédio do (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), C.N.P.J. N.º 30.172.026/0001-88, neste ato representado pela Secretária de Educação, Senhora Elisabete de Alencar Costa Santos, Ordenadora de Despesas da Secretária de Educação, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **R M RAMOS BEBIDAS ME**, com sede na Rua Antônio Nunes de Alencar N.º 327 CENTRO ARARIPE-CE, inscrita no CNPJ sob n.º 25.149.068/0001-68, neste ato representada por sua Titular Sr Rodrigo Modesto Ramos, CPF 067.222.343-04, doravante designada CONTRATADA, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05.02/2021-PE, do PROCESSO N.º 05.02/2021-PE, resolvem realizar aditivo contrato original, sujeitando-se às normas da Lei Federal N.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto Federal 3.555/2000 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea “b” da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA ATUAL	MARCA ALTERAÇÃO
IV	06	COLORIFICO – ingredientes: Urucum, farinha de arroz e óleo vegetal sem adição de sal. (RDC n.º 276 de 22/09/05 – ANVISA). Produto com aspecto de pó fino, cor alaranjada, odor e sabor próprio. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC n.º 360/359 de 23/12/03, RDC n.º 259 de 20/09/02, RDC n.º 123 de 13/05/04 – ANVISA, lei n.º 10674/03). Embalagem primária: polietileno atóxico contendo 100g do produto. Embalagem secundária: caixa de papelão ou saco plástico tipo fardo contendo 1 Kg. preço por pacote de 100g.	Kg	VITAMILHO	KIMIMO

O presente termo aditivo registra a modificação da marca/modelo do produto licitado mantendo-se as especificações constantes da proposta original e exigidas no edital, por solicitação de

modificação de marca feita pela contratante, que analisada não gera prejuízo a Administração e não obsta objetivos pretendidos pela referida contratação, pelo fato do novo produto ter características compatíveis ou melhores que o produto licitado.

Salientamos ainda que a citada mudança está contemplada técnica e financeiramente nas previsões deste município, que constituem núcleo da referida modificação sem alteração no valor contratual previamente firmado.

Desta forma, com fundamento no Princípio da Supremacia do Interesse Público fez-se necessário o presente aditivo contratual visando complementar a mudança no fornecimento do objeto deste aditivo, decorrente da mudança de marca proposta pela contratante, de modo a melhor adequar a entrega objeto referida a nova realidade, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica derivada da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.


Invocamos e enfatizamos e ainda o princípio da economicidade, pois estaria por demais provado que um novo certame para regularização da presente modificação decorrente da mudança marca que guarda total compatibilidade com o licitado, demandaria tempo e custos desnecessários e inviáveis ao município, que busca principalmente obedecer ao propósito mor das licitações, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

ARARIPE (CE), 15 de Junho de 2021



ELISABETE DE ALENCAR COSTA
SANTOS

Ordenador de Despesas da Secretaria de
Educação
CONTRATANTE



R M RAMOS BEBIDAS ME
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: 054.147.103-17
CPF(MF):



Nome:
CPF(MF): 026.211.133-03



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 05.02/2021-PE03

A Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação do Município de Araripe torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 05.02/2021-PE03. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; 0502.12.365.0271.2.033 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche; 0502.12.365.0271.2.034 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação pré-Escola - PNAP **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 Matérias de Consumo; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, E SUAS UNIDADES RELACIONADAS. **EMPRESA CONTRATADA:** R.M. RAMOS BEBIDAS – ME. **VALOR DO CONTRATO:** 597.849,30 (Quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31/12/2022. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Rodrigo Modesto Ramos. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Elisabete de Alencar Costa Santos.

ARARIPE-CE, 15 de Junho de 2021.

Elisabete de Alencar Costa Santos
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL nº 05.02/2021-PE03



Certificamos que o Extrato do contrato Nº **05.02/2021-PE03**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, E SUAS UNIDADES RELACIONADAS, foi afixado no dia 15 de junho de 2021, no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Araripe, conforme estabelece a legislação em vigor.

ARARIPE-CE, 15 de Junho de 2021.



Elisabete de Alencar Costa Santos
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação

